



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº256/2021

Vitória, 08 de março de 2021

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica, requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre o procedimento: **Retinografia colorida binocular + mapeamento de retina.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados no Termo de Reclamação a Requerente, 66 anos aguarda pela realização dos exames de retinografia colorida binocular e mapeamento de retina há aproximadamente 5 anos. Informa que é diabética e necessita desses exames para realizar a troca do óculos. Em virtude do exposto, recorre à via judicial para obter os exames.
2. Às fls. 08 e 09 se encontra Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPAI, datado de 03/11/2020, em que o Dr. Sérgio Luiz Pereira Canedo, requer o exame de retinografia binocular colorida, descrevendo como hipótese diagnóstica retinopatia (CID10 H 35.0 – retinopatia de fundo e alterações vasculares da retina).
3. Às fls. 10 consta espelho de demanda da Ouvidoria do SUS, datado de 18/01/2019 em que a Requerente reclama que aguarda consulta com oftalmologista adulto desde 13/06/2017 sendo que a requisição foi renovada em 11/06/2018 e até a data da reclamação não foi agendada assim como a consulta com psiquiatria.
4. Às fls. 12 e 13 se encontra Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPAI,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

datado de 03/11/2020, em que o Dr. Sérgio Luiz Pereira Canedo, requer o exame de mapeamento de retina, interrogando como hipótese diagnóstica maculopatia (CID10 H 35.0 – retinopatia de fundo e alterações vasculares da retina).

5. Às fls. 14 consta Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPAI preenchido pela Dra. Larissa Alves Emerick, oftalmologista, CRMES-11671, encaminhando a Requerente para oftalmologista com área de atuação em plástica ocular devido a lesão em borda de pálpebra inferior esquerda.
6. Às fls. 18 anexado encaminhamento para oftalmologista em 13/06/2017, pelo fato de apresentar lesão ocular a esclarecer.
7. Às fls. 20 e 21 pedido de retorno ao ambulatório de oftalmologia em 90 dias com data de 03/11/2020, feito pelo Dr Sergio Luiz P. Canedo, oftalmologia, CRMES 4989.
8. Às fls. 22 e 23 pedido de retorno ao ambulatório de oftalmologia em 90 dias com data de 17/04/2019, feito pelo Dr Sergio Luiz P. Canedo, oftalmologia, CRMES 4989.
9. Às fls. 25 resultado de mapeamento de retina com data de 11/06/2019, laudo de normalidade em OD e DVP (descolamento de vítreo posterior) em OE, assinado pela Dra. Maria Luiza de Azevedo Bonfim, oftalmologista, CRMES-12491.
10. Às fls. 27 e 28 espelho do SISREG com informação de que está aguardando consulta com oftalmologista adulto desde 11/06/2018, encontrando-se pendente em 30/01/2019.
11. Às fls. 29 registro de atendimento com a oftalmologista Dra. Larissa Alves Emerick, CRMES-11671, em papel timbrado do Hospital Estadual Jaime Santos Neves, encaminhando a Requerente para oculoplastia em 18/10/2019.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

- 1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
- 2. O Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011** veio regulamentar a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e define que:

“Art.8º - O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

Art.9º - São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

 - I - de atenção primária;
 - II - de atenção de urgência e emergência;
 - III - de atenção psicossocial; e
 - IV - especiais de acesso aberto.

Parágrafo único. Mediante justificativa técnica e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, os entes federativos poderão criar novas Portas de Entrada às ações e serviços de saúde, considerando as características da Região de Saúde.”
- 3. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

- 1. Não consta laudo médico detalhando a patologia da Requerente, no entanto, nos documentos médicos enviados ao NAT é citado o CID10-H 35.0 – retinopatia de fundo e alterações vasculares da retina e no exame de mapeamento é mencionado descolamento de vítreo posterior em OE.** Assim falaremos um pouco sobre isso a seguir.
2. A retina é uma camada presente no fundo do olho composta por células nervosas responsáveis por transformar a energia luminosa do meio externo em energia elétrica, sendo esta transportada para o cérebro através do nervo óptico aonde será formada a imagem e com isso a visão.
3. Duas doenças prevalentes podem causar retinopatia com alterações vasculares, a hipertensão arterial e o Diabetes Mellitus. Na Inicial consta a informação de que a Requerente é diabética, porém não foi anexado laudo médico confirmando isso e nem foi mencionado esse diagnóstico nos documentos médicos enviados ao NAT para análise.
4. O vítreo é uma substância transparente de consistência gelatinosa que preenche todo o segmento posterior do olho. Toda a superfície posterior do vítreo é recoberta por uma membrana (Hialoide posterior) que está em íntimo contato com a retina desde o nosso nascimento. O colapso do humor vítreo é um processo que acontece normalmente com a idade, levando à formação de um espaço de separação entre a membrana hialoide posterior e a retina, denominada descolamento do vítreo posterior. Na grande maioria



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

dos pacientes esse processo é completamente assintomático e o paciente não percebe que o vítreo descolou.

5. Também na maioria dos casos podemos ter alguns sintomas do Descolamento Vítreo Posterior que devemos considerar importantes e relevantes: * Moscas Volantes; * Percepção de flashes; * Escurecimento do campo visual periférico.

DO TRATAMENTO

1. Esse item não será abordado visto que não está claro o diagnóstico da paciente.

DO PLEITO

1. **Retinografia colorida binocular.** A retinografia é um exame importante e que pode detectar doenças e complicações como: a retinopatia diabética, a retinopatia hipertensiva, o descolamento da retina e até mesmo o glaucoma.
2. **Mapeamento de retina** O Mapeamento de Retina ou Fundoscopia Indireta é um exame não invasivo e realizado com a dilatação da pupila. A pupila, quando dilatada, permite um maior campo de visão da Retina. O procedimento é também indolor. Este exame pode ser indicado em uma ampla gama de situações, tais como: Pacientes com alto grau de Miopia (condição que predispõe o Descolamento de Retina). Pacientes submetidos a cirurgia refrativa por laser LASIK Pacientes acima de 50 anos; Diminuição da visão mesmo com o uso de óculos adequados; Diagnóstico e acompanhamento de doenças que afetam o fundo de olho e a Retina (como a Retinopatia Diabética, a Retinopatia Hipertensiva e o Descolamento de Retina); Portadores de sintomas como *flashes de luz*, moscas volantes (elementos escuros flutuando no campo de visão) ou com piora súbita da visão; Na vigência de traumas oculares.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente, diferente do informado na Inicial, que vem sendo acompanhada no serviço de oftalmologia tanto no CRE Metropolitano, quanto no Hospital Jaime Santos Neves, com solicitação de exames de retinografia realizada pelo médico que a acompanha no CRE Metropolitano de Retinografia colorida binocular e mapeamento de retina.
2. O médico assistente informa o CID 10 H35.0 - retinopatia de fundo e alterações vasculares da retina, que pode ser uma complicação do diabetes, o qual é informado somente na Inicial como sendo uma patologia da qual a Requerente é portadora, não havendo nenhuma referência a este fato nos laudos médicos. Tampouco encontramos descrição do exame físico ou quadro clínico da paciente.
3. Os principais modos de se avaliar a retina são: o exame de mapeamento de retina (MR), e a fotografia digital da retina, denominada retinografia (RET). Ambos os modos são eficazes para a detecção de alterações da retina e do nervo óptico.
4. A **Retinografia colorida binocular e o mapeamento de retina são padronizados pelo SUS**, considerados de Média Complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).
5. Considerando a ausência de laudo médico informando o quadro clínico atual da Requerente bem como da patologia de base, **este NAT não tem como emitir Parecer conclusivo**. Apenas podemos dizer que os exames pleiteados são utilizados para avaliar a retina e o nervo óptico e que caso a Requerente seja portadora de Diabetes reforçaria mais ainda a indicação dos exames.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

REFERÊNCIAS

MALERBI, F. K. et al. Exames de retina solicitados em Unidades Básicas de Saúde: indicações, resultados e estratégias alternativas de avaliação. Einstein (São Paulo) vol.18 São Paulo 2020 Epub Sep 16, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-45082020000100300&script=sci_arttext&tlng=pt